PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.073

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, termos aditivos e prorrogações com a Fundação Centro de Atendimento Socieducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, com sede na Rua Florêncio de Abreu n.º 848, bairro da Luz, município de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ n.º 44.480.283/0001-91.

Parágrafo Único - As obrigações de ambas as partes estão contidas no instrumento de convênio, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 3º *Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário,* editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 21 de agosto de 2012.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 009/2012: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.806.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Continuação da Lei n.º 3.073/2012.

FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° ___/2012-SCONV
PROCESSO N°_____/2012

MINUTA

Convênio que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Sócioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, e a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, para acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução das medidas socíoeducativas em meio aberto.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOAO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, entidade instituída pela Lei n[1]185 de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis n.° s 985 de 26 de abril de 1976, 12.469 de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu n.° 848, bairro da Luz, município de São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 44.480.283/0001-91, neste ato representado por sua Presidente **BERENICE MARIA GIANNELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.° 14.459.496-1 e CPF/MF n° 119.045.358-44, e por seu Diretor Administrativo **FRANCISCO CARLOS ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.887.187-9 e CPF/MF n° 797.846.668-04, doravante denominada **FUNDAÇAO CASA** e a

PREFEITURA DE ARTUR NOGUEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ MF n° 45.735.552/0001-86, com sede a Rua 10 de Abril n.º 629 – Centro, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. MARCELO CAPELINI** RG. N.º 18.168.082-8doravante simplesmente denominada PREFEITURA, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Continuação da Lei n.º 3.073/2012.

FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

1.- O objetivo a ser executado nos termos do convênio é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, afim de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

CLAUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Participes

2.- Para a execução do presente convênio a FUNDAÇÃO CASA e o Município terão as seguintes obrigações:

2.1.- Compete a FUNDAÇÃO CASA:

2.1.1.- viabilizar o acesso ao Portal da Fundação CASA, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo — INTRAGOV, mediante o fornecimento de "login" e senha de acessos;

2.1.2.- efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da Fundação CASA;

2.1.3.- manter cadastro dos usuários do Portal da Fundação CASA pertencentes ao Município;

2.1.4.- providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;

2.1.5.- bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;

2.1.6.- comunicar ao Município, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência.

Continuação da Lei n.º 3.073/2012.

FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

2.2.- Compete ao Município:

2.2.1.- fornecer os dados técnicos necessários para que a FUNDAÇÃO CASA possa liberar o acesso ao Portal;

2.2.2.- disponibilizar aos usuários equipamentos e infra-estrutura com especificação necessária para acessar o Portal;

2.2.3.- *solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os* funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os perfis estabelecidos pela FUNDAÇÃO CASA, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órg5o de classificação, conforme anexo I;

2.2.4.- comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO CASA o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal.

2.2.5.-guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente convênio.

2.2.5.1.-As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita à penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos Financeiros

3.- As obrigações ajustadas neste convênio não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA
Da vigência

Continuação da Lei n.º 3.073/2012.

FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

4.- A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2012 e com término previsto para 31 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e da Rescisão

5.- Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle e da Fiscalização

6.- O controle e a fiscalização da execução do presente convênio serão exercidos pelos seguintes representantes:
6.1.- FUNDAÇÃO CASA: o Assessor da Presidência e o Diretor de Tecnologia da Informação;
6.2.- Município: O Secretário de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

7.- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA
Das Disposições Finais

8.- Os servidores da FUNDAÇÃO CASA, utilizados na realização de treinamentos, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto ao Município não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela FUNDAÇÃO CASA.

Continuação da Lei n.º 3.073/2012.

FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

8.1.- Qualquer fato novo, alteração ou caso omisso no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2012.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO - CASA
BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

X x x x x x x x x x x x x x x x x x
Coordenadora de Assistência e Desenvolvimento Social

JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Diretor de Tecnologia da Informação da Fundação Centro de Atendimento
Socioeducativo ao Adolescente

Continuação da Lei n.º 3.073/2012.

FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ADILSON FERNANDES DE SOUZA
Assessoria da Presidência da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

TESTEMUNHAS:

José Luis Caruso
RG n.º 4.111.998-8

Tânia Maria Negrão Breviglieri
RG n.º 8.909.249